



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 263

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSÃO DE BUEIRO DA CEG EM MADUREIRA, EM 20/01/2003, RUA DOMINGOS LOPES Nº 410.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.060/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, por parte da CEG, o disposto nos arts. 1º e 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 403, de 17/02/2004, consignando que os apontados dispositivos devem ser permanentemente observados até o final da vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira

> > Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro





Ano XXXIV - Nº 145 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 7 de agosto de 2008

PODER EXECUTIVO

Art. 3° - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua pu-blicação. sob o n° 446461, no que diz respeito ao faturamento de suas contas blicação. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 262 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG REANÁLISE DO PO-DER CALORÍFICO - EMBARGOS Á DELIBE-RAÇÃO AGENERSA Nº. 230/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,
 DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 230, de 29 de abril de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendose na integra a deliberação embargada.

se na inlegra a deliberação embargada.

Att. 2º - Pelo Princípio da ALO-Tuclela, considerar iempestivo o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº 130, de 28 de nevembro de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 130, de 28 de nevembro de 2007, conhecendo, portim inaginado-lea provimento, pelos motivos exposico no volo proletado na Sessão Regulatória de 20 de abril de 2000, constamb às 18, 500814 de Processos Regulatório nº E-34867 f.5011595.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 263 DE 31 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de sues atribujoões legajas e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.050/2003, por unanimidade.

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, por parte da CEG, o disposto nos arts. 1º o 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 403, de 17/02/2004, consignando que os aportados dispositivos devem ser permanente mente observados até o final da vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264 DE 31 DE JULHO DE 2008 DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 264 DE 31 DE JULHO DE 2006
CONCESSIONARIA CEGA COIDENTE COM INCÉNDIO DEVIDO AO VAZAMENTO DE GÁS
EM LINHÁ DE MEDIA PRESSÃO INSTALADA
NA RUA QUITO PENHA NO DIO 33 DE SETEMBRO DE 2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERCIÁ E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO
AGENERSA DE CONTROLO DE STADO DO RIO DE JANERO
MENTO DE CONTROLO DE STADO DO RIO DE JANERO
GENERAS O QUE CONSE NO Processo Reguladrio nº E-SISTIOO 422/22004.
POR VARIATIMADORA.

DELIBERA: Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento mos últimos 12 (doise) messes antenerores à prática da infração, com base na Culsusula Dácima do Contrato de Concessão, c/c o art. 19, 10 de Instrução Normatizia AGENERSA/CD nº (01), ce 04/09/2007, de-vido ao acidente ocorrido em 30/09/2004, na Rua Quito, situada no baim da Penha, no Municipio de No de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câ-mara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de In-fração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSÁ/CD nº 001, de 6/40/9/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua públicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 265 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO DIVALDISON CASTELLO BRANCO - DIFERENÇAS DE FATURAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANCAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legada e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-30100.772206, por unanimidador

Art. 1º - Dar por encerrado o processo nº E-33/100.072/2005, por te-rem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo redamante Sr. Di-vadisson Castello Rargon feitas no Cuvidos da Acêrcia Regulador.

DIÁRIO OFICIAL D.O.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 266 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG ACI-DENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GÁ-VEA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERIO
AGENERSA, no uso de suas atitubições legais e regimentais, e tordo em vista o que consta no Processo Regularidor nº E37100.0798/ETANIS/2006, por unraminidade.

DELIBERA

.1º - Conhecer os embargos opostos pela Concessionária CEG tra a Deliberação AGENERSA nº 262/2008, para, no mérito der-provimento parcial para alterar tão somente o endereço constan-io Art. 1°, ficando o mesmo com a seguinte redação:

te no Art. 1°, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1° - Apricar a penalidade de mulha à Concessionária
CEG no montente de 0.05% (cinco centésimos por cento) do
valor do flaturamento da Concessionária, correspondente aos
sítimos 12 doze; messa entertores à prâcta da hirração, por
estrutrigida o ştr. do art. 0° da Lei nº 6.507/85, o dem 11
céndro cocrido no Rein Marqués de São Vicente, 52 loja 142
em 21 de novembro de 2000.º

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 267 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG OCUPAÇÃO DO IMOVEL À RUA EUGÊNIO BORGES Nº 1.200, SÃO GONÇALO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -ACENERSA, no uso de suas astibulções legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33º100.6895/E-IANIGO.200. por unarimidiscia.

Art. 1*- Declarar a perda de objeto do processo nº E-33/100.086/SE-PLANIG2006, uma vez que as questões enunciadas nos autos foram equationadas pelas partes interessadas. Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

ld: 623934. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 268 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA INSTALA-ÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JARRIERO - AGENERSA, no uso de sues atribuições legais e regimentais a ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-34720.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aceltar o recurso estatístico promovido pela Câmara Técnica de Energia para, exceptionalmente, considerar as vistorias realizadas nos apartamentos como validação de todas as unidades datadas no iniciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

Art. 2º - Dar como cumpridos o art. 1º e os incisos I e II do art. 3 da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

ca Deliberação AGENERSA nº 183/2007.

Art. 3º - Baixar o processo nº E-33/20.045/2006 em diligência para que a Secretaria Executiva e e Câmara Técnica de Energia promovam em atá 30 (tintia) dias a cordar da publicação da presente desta municipa com representarias technoso do Cappo de Bonbairos cipio de Niterdo e de Secretaria de Estado de Desenvalvimento Económico. Energia, Indúsiaria e Serviços (SEDEIS), emitindo paracero orcultuivo sobre o estabelecimento de nomas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prodeisis (RF) e ao Código de Segurança contra inciêncio e Pánico (COSCIP).

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONCA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 260 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. OBRAS DE ESGO-TAMENTO SANTÂRIO - 6º TERMO ADITIVO. PROJETOS EXECU-TIVOS - FASF II.

INUS - FASE II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO
-AGENERSA no uso de suas atribulções legis e regimentas, e ser-AGENERSA no uso de suas atribulções legis e regimentas, e ser12/020.013/2007, à unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar os pereceres técnicos exarados no presente processo, seguindo integralmente o corpo instrutivo desta Agência Re-guladora - CASAN e CAPET, analisadas pela Procuradoria desta AGENERSA.

ÄGENERSA.

Art. 2º - Aprovar o resipute tarifário de 9.88% conforme previsto na Cláusula Guarta do 3º farmo Aditivo e Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e tabela no Anexo.

Art. 3º - Determinar que o montante de RS 38.000,00 (trinta e olto mil reals), a prepos de aposto de 1995, "investidos a menos pela Contesta y presenta de segunda de 1904, "investidos a menos pela Contesta y presenta de 1904, por en 1907/2005, aporto de 1904 de 1907/2005, aporto de 1904 de 1907/2005, aporto de 1904 de 1904 de 1907/2005, aporto pela Concessionária para os próximos dos anos - 2008/2006 e 2008/2010, com o fim de manter o equilibrio econômico-financiero do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que seia firmado Termo Aditivo ao Contrato de

manciero do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre os Poderes Concadentes Estadual e Municipais e a Concessionária, tendo em vista as adecuações necessárias ào doras de Espotamento Santiário, previstas no 6º Termo Aditivo - Fase II.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheim-Precidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO

GILMAR ROCHA DE MAGALHÃES ANEXO Estrutura Tarifária

TIPO DE MEDI- ÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	TARIFA EM R\$/m ³
	DOMICILIAR	0 A 10	1.84
	D GISHOLD WY	11 A 15	1,95
		16 A 25	2.54
		26 A 35	3,18
		36 A 45	3,81
		46 A 55	4.66
		56 A 65	5,93
		66 A 75	7,20
		76 A 85	8,49
HIDROMETRADA		86 A 95	9.11
		96 A 105	10,17
		MAIOR QUE	10,60
	COMERCIAL	0 A 20	5.64
	CONLINGIAL	21 A 30	8.05
		MAIOR QUE	12,29
	INDUSTRIAL	0 A 20	9.11
	INDOGINAL	21 A 30	10,17
		MAIOR QUE	12,29
	PÚBLICA	30 0 A 20	2,54
	FUBLICA	21 A 20	
		21 A 30 MAIOR QUE	3,39 5.09
		30	
	DOMICILIAR	0 A 15	1,75
		16 A 25	2,67
		26 A 35	3,18
		36 A 45	3,60
		46 A 55	4,57
		56 A 65	5,91
		MAIOR QUE 65	8,48
NÃO HIDROME- TRADA	COMERCIAL	0 A 20	5,49
		21 A 30	7.07
		MAIOR QUE	11,78
	INDUSTRIAL	0 A 20	8.64
		21 A 30	9,07
		MAIOR QUE	10,64
	PÚBLICA	0 A 20	2.20
		21 A 30	3.18
		MAIOR QUE	4,67
VOLUME CONSU- MIDO	DOMICILIAR N°. QUARTOS	1	
	RUANI VO	2	
		3	
		4 E 5	
		ACIMA DE 6	9.68%
		PISCINA	Del545/2004
	COMERCIAL/M>	ATÉ 20	Daio+0.2004
	OUTPLE VOINDING	DE 21 A 30	
		ACIMA DE	
	INDUSTRIAL/M ₂	30 ATÉ 20	
	INDUSTRIADING	DE 21 A 30	
		ACIMA DE	
	PÚBLICA/M ₂	30 ATÉ 20	
	F-OBLICATIVE	ACIMA DE	
		ACIVA DE	

20

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 261 DE 31 DE JULHO DE 2008 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A. OBRAS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECI-MENTO DE ÁGUA EM JARDIM ESPERANÇA. DEFESA PRÉVIA.

DUCTENA PREVIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- AGENERSA, no uso de suas atitibuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.402/2004, à unarimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dedarar nulo o Auto de Infração nº 01/CASAN/2007, de 04 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN proceda à lavratura de novo Auto de Infração, observadas todas as